

A IMPRENSA DE CUYABA

PERIODICO POLITICO, MERCANTIL E LITTERARIO.

ANNO VI.

N.º 275.

QUINTA FEIRA

21 DE ABRIL DE 1864

A Imprensa—publica-se as Quintas Feiras na Typographia de Sousa Nover e Comp. Subscryva-se no Escritorio da Directoria á rua Direita n.º 20

Assignatura annual—Para a Provincia 12 \$ 000. Para fóra 15 \$ 000. Avisos \$ 400 reis.

A IMPRENSA DE CUYABÁ.

CUYABÁ 21 DE ABRIL.

Quando o interesse publico, as conveniencias sociaes exigem uma lei, essa lei não pôde ser o resultado do despeito, e nem devem ser consideradas as feridas que ella possa fazer nos interesses particulares.

Alem da conveniencia pessoal está a publica, alem dos respeitoz das facções até as exigencias sociaes.

Fóra deste terreno caminha a anarquia, marcha o privilegio, e lava a injustiça. E' sabido que desde 1860 a villa de Sant' Anna do Paranahyba, como que tem sido preterida de tomar parte na escolha dos representantes da nação.

Seus votos tem sido por tres vezes consecutivamente annullados, ja na camara vitalicia, ja na temporaria.

Mas a razão dessa trina decepção por que háo passado os Santannenses está na lei.

Obrigados por ella a formarem collegio em Miranda, e impossibilitados de assim proceder attenta a longitude daquella e este ponto e as difficuldades immensas para supurar uma distancia invia, sem mais outro motivo que dar um voto, com sacrificios e despezas grandissimas, tem optado pela reunião de seus eleitores no mesmo lugar de sua residencia.

Cingidos mais á letra da lei, que ao espirito vivificador d'ella, em presença do qual, pela distancia de mais de 90 leguas da villa de Miranda, deverião os Santannenses formarem alli o seu collegio, os legisladores em uma e outra camara tem deixado de parte os suffragios daquelles cidadãos nas tres ultimas eleições.

Nessas conjuncturas privadas, e para sempre, fceirão de interferir nos negocios publicos do paiz, e como que segregados dos direitos que a Constituição lhes garante, se uma voz não se levantasse na tribuna para fazer valer os seus direitos perante aquellos, que por mais de duas vezes os tem annullado, desconhecendo as circumstancias peculiares que motivarão o procedimento dos eleitores Santannenses.

Descobrir injustiça nesse reclamo de um membro do Senado não é ser liberal. E' exclusivismo, que, no proprio sentir do collega do Mato, é, no estado de *electicismo dominante, uma aberração da situação.*

Foi isso pois o que fez o Sr. Conselheiro Penna em favor dos Santannenses.

Conhecedor da Provincia, que administrou com sabedoria, illustração, zelo, e tino, e em prol do engrandecimento da qual, sua vontade e actos se traduzirão em factos bem significativos, como se exprimirão o órgão dos liberais desta abençoada terra, e a mesma Assembléa provincial, que também considerou o seu relatório um padrão de gloria levantado a sua administração, (fallamos com testemunhos insuspeitos ao Matto Grosso) foi no parlamento mostrar a injustiça que

soffrião os cidadãos de Sant' Anna do Paranahyba, e pedir para elles a restituição de um direito de que se vião privados.

Ninguém poderá avançar que o Sr. Conselheiro pedisse votos para seu filho, quando tratava-se da eleição de um deputado para preencher a vaga do Conselheiro de Lamare que entrara para o Ministerio da Marinha.

Se houvesse tentado a votação em favor de seu filho com os conservadores, por certo que es votos de que despunhão estes no collegio da capital se convergirão ao mesmo fim dos de Sant' Anna; mas o não comparecimento dos Eleitores conservadores na votação de 1862, prova que nenhuma compromisso tinham, que nenhuma combinação ajustarão com o Presidente.

Se por esse lado, pois, não podemos descobrir justiça no collega do Mato em censurar o Conselheiro Penna, visto como o direito dos Santannenses, com o caracter de justiça que lhe assiste, pedia um advogado a sua causa, muito menos justo julgamos attribuir-se como motivo da apresentação do projecto a votação dos eleitores daquella villa em 1832 dada ao filho do mesmo Conselheiro, votação que em 1833 recahou em sua totalidade nos Srs. de Lamare e Caetano. Se o nobre Conselheiro attendesse á interesses mesquinhos de parcialidades, despeitado, como o finge o collega, tomaria desse ultimo facto motivo para antes combater, que apresentar o projecto da criação do collegio em Sant' Anna do Paranahyba.

Estamos convencidos que, reflectindo com calma, deixando de lado as prevenções, e a paixão, o collega fará um juizo recto da justiça do projecto, e das boas intenções do Conselheiro Penna; ao menos ainda hoje cremos nos homens que dirigirão-lhe encomios pela *Voz da Verdade*, e especialmente na illustrada Assembléa Provincial, que tanto appreciou e admiração daquelle venerando ancio, e longe de nós pensar, que os legisladores provinciaes, no exercicio de tão importantes funções, estivessem mentindo a si e ao paiz que os ouvio e appreciou.

Não formamos tal juizo: seguimos antes a maxima do collega em um seu artigo de fundo—sobre o Arsenal de Guerra—*Ante os factos, cessão os raciocinios.*

NOTICIARIO.

Benefficio.—Mis uma vez se apresenta a companhia Equestre ao publico, cuja gratidão é credora, offerecendo para a noite de sabbado 23 do andante um espectáculo em beneficio do Cemiterio publico desta Capital. E' para admirar, em epoca tal, a nobre generosidade de taes artistas.

Os dons anteriores ja por ella dados em prol da Semana Santa, e da Capella de N. Senhora da Boa Morte assas patentearão a piedade dos distinctos artistas, que com pesados sacrificios nos vierão visitar; o que acaba de offerecer em beneficio do Cemite-

rio testemunha a generosidade de seus corações.

Ser indifferente a tanta dedicação, a tanta philantropia, religião e piedade, é *fachar o coração ao reconhecimento e a gratidão.*

Mas, não, os *Guibanos serão sempre lembrados dos distinctos artistas. A Capella de N. Senhora da Boa Morte, e o Cemiterio publico ahí ficarão, para recordar-lhes saudosos seus nomes.*

Promoção.—Por acto da Presidencia de 12 deste forto promovidos os seguintes officias da Guarda Nacional.

A Capitão da 1.ª companhia o Tenente da 2.ª João de Albuquerque e Silva.

A Tenente da 1.ª o Alferes da 1.ª Demetrio Moreira Serra.

A Tenente da 2.ª o Alferes da 6.ª Benedicto Xavier da Silva.

A Alferes da 1.ª o Guarda João Maria de Souza.

A Alferes da 6.ª o Sargento Vago Mestre—Cypriano Moreira Mattos.

A Alferes o Sargento Joaquim Vaz de Campos.

Servicio. Na noite do dia 13 do corrente suicidou-se enforcando-se com uma corda, em casa do Tenente Antonio de Pinho e Azevedo, uma sua escrava de nome tria.

Indios. Na noite de 13 deste os ludios bravios atacarão a propriedade de Andre Soares do Couto, no lugar denominado Monte alegre, reduzindo o paiol á cinzas, não tendo felizmente perigoso pessoa alguma moradora no dito sitio. A requisição do Sr. Dr. Chefe de Policia S. Ex.ª o Sr. Presidente da Provincia fez seguir para esse ponto uma escolta de 4 praças e um inferior afin, de garantir a vida e bens dos moradores.

Rectificação.—Tendo lito o Matto Grosso de 17 do corrente, n.º 15, na gazililha, que fizemos uma transcripção errada do um periodo de seu artigo de fundo de n.º 13—sob o titulo *o liga julgata pela situação dos partidos*, tomamos o trabalho de confrontar o artigo do Matto Grosso com a Transcripção da Imprensa, e, a não ser o numero, que nos cobhe, de edição differente, asservamos que a transcripção é a copia fiel do que se lê no mesmo Matto Grosso n.º 13.

Por amor a verdade, porem, declaramos que os nossos typographos corrigirão a segunda palavra do periodo—escrevendo *catichismas* em vez de *catichismas*, que encontrarão no Matto Grosso; e se por essa causa reclama o collega—eu tão satisficam—lira a inspiração:

Errata—em vez da palavra *catichismas* que se acha na 4.ª linha da f.ª columna da Imprensa, n.º 273 de 7 de Abril deste anno, no artigo sob o titulo—*Transcripção, lea-se catichismas* como está no Matto Grosso, por haver assim reclamado.

Recomendamos aos leitores a confrontação do n.º 273 da Imprensa, com o n.º 13 do Matto Grosso para certificarem-se com evidencia sensivel da maneira porque se escreve a historia.

SINGULAR EFEITO DE UM RAIO. — A Gazete do Midi dá a seguinte noticia. » De noite cahiu um raio na Igreja de Santa Aphrodisa. O unico damno que fez foi furar a abobada. Semente antes de desaparecer accendeo todas as velas dos lustres, e quando ao romper do dia veio o sachristão abrir a igreja achou o altar acceso como para a celebração da Missa.

ADVOCADO. — Lê-se no Mercantil de Porto Alegre:

Ha pouco em um dos tribunaes portuguezes ia um advogado pronunciar a defesa de um réo, e começou por estas palavras:

» Os reis, nossos predecessores.
» Sr. advogado, disse o juiz zombeteando, pode cobrir-se. Pertencente á mais distincção dynastia da Europa não deve estar descoberto.

O auditorio desatou a rir; mas o advogado, reconhecendo a tolice, resumio a defesa nestas palavras:

» Snrs. jurados, o réo está innocente:
» Em nome dos reis, meus augustos irmãos, vos ordeno que o absolvaes.

O caso é de que o réo foi absolvido.
(Quantos, como este, não temos visto nos nossos tribunaes!)

—SEMINARIO EPISCOPAL.—

Concluida a licença de 3 mezes obtida pelo Sr. Dr. Schulze, Lente de Philosophia Racional, reassumio no dia 15 o mesmo Sr. o exercicio de suas funcções.

Efectuárao-se no dia 4 a reparação de Philosophia Racional, sobre as theses já publicadas no n.º 273 deste periodico, e no dia 16 a de Instituições Canonicas sobre os seguintes pontos:

1.º

O que seja Direito Ecclesiastico, Quaes suas diversas accepções, em que difere da Theologia e do Direito Civil

2.º

Qual a sua divisão segundo os Canonistas.

3.º

Toda sociedade tem uma fonte donde demanda seus direitos, a igreja como sociedade a mais perfeita de todas deve ter necessariamente essa fonte, qual seja ella? Depois de amanhã terá lugar a reparação de Rhetorica.

REPARTIÇÃO DA POLICIA.

Durante a semana p. passada foram presos á ordem das respectivas autoridades.

Dia 11 A ordem do Delegado de Policia da capital, Casimiro Pereira de Sousa e Anna Luiza, para averiguações.

13 A ordem do mesmo, Antonio Coi Elipe por ter sido pronunciado em crime de tentativa de morte pelo Subdelegado do 4º districto.

16 A ordem do mesmo Delegado, Prudente Ferreira da Cruz e João de Arruda, para averiguação sobre furto, e á do Subdelegado do 2º districto, Beatriz do Espirito Santo, por turbulencia.

Secretaria da Policia de Cuiabá 18 de Abril de 1864.

O Secretario

José Joaquim do Carmo

PARTE OFFICIAL.

Copia. Circular. — 2ª Secção Ministerio dos Negocios Estrangeiros. Rio de Janeiro 27 de Janeiro de 1864.

Illm.º e Exm.º Senr.

Havendo alguns agentes diplomaticos estrangeiros suscitado duvida sobre a verda-

deira intelligencia das disposições contidas no artigo 7 da convenção consular celebrada entre o Imperio e a França, e nos artigos correspondentes as demais convenções identicas que temos com outras Potencias: convem dar a V. Ex.º conhecimento, para o transmittir as autoridades competentes, da resolução tomada a semelhante respeito pelo Governo Imperial. Segundo o que se acha expressamente disposto nos alludidos artigos, os consules só tem a facultade de arrecadar e liquidar os espolios dos subditos das respectivas nações quando estes fallecerem, primo, sem haver deixado herdeiros; secundo, ou executores testamentarios, tercio, ou quando os herdeiros forem desconhecidos, quarto, legalmente incapazes, quinto, ou estiverem ausentes. E' pois claro que precisados assim os casos da intervenção daquelles agentes, não pode nem deve ser ella admitida em quaesquer outros.

Invocando porem a ultima parte do periodo dos artigos citados que diz "Fica alem disso entendido que o direito de administrar e liquidar as successões & pretendem os agentes diplomaticos estrangeiros que aos Consules cabe sempre, em todos os casos, o direito de administrar e liquidar as successões dos subditos de suas nações, fallecidos no Brasil.

A prevalecer semelhante intelligencia, o resultado seria que as referidas palavras do ultimo periodo do artigo em questão não devem ser entendidas como phrases subordinadas ás disposições anteriores, a que allás rigorosamente se prendem, mas como tendo por objecto conferir aos Consules uma attribuição muito mais ampla do que a contida na parte principal do mesmo artigo.

Mas como uma tal doutrina repugna absolutamente com a interpretação grammatical e logica do proprio artigo questionado:

A ultima parte ou periodo desse artigo não encerra uma disposição nova ou distincta: evidentemente refere-se apenas ás disposições anteriores, declarando nella-tambem comprehendidas, por virtude da lei de 10 de Setembro de 1860, as heranças pertencentes a menores nascidos no Brasil filhos de estrangeiros.

Seguramente que ali não se confere aos Consules, como o pretendem os mencionados agentes diplomaticos, o amplo direito de liquidar e administrar toda e qualquer successão de origem de sua nação. As palavras já alludidas presuppõe, fóra de toda a duvida, um direito concedido em outra parte da Convenção aos Consules, e se este direito não fosse o estabelecido nas disposições principaes do artigo contravertido ficaria sem origem e sem norma.

Em outros termos, a aceitar-se a pretendida intelligencia do periodo em questão, ficarião nullificadas todas as regras e disposições expressamente estabelecidas pelo artigo a que está incorporado e de que faz parte integrante o mesmo periodo, o qual, allás, nada mais importa do que a declaração de que a facultade outorgada aos Consules de liquidar e administrar as successões dos subditos de suas nações, nos casos expressamente designados, cabe-lhes ainda na hypothese de pertencer a herança a menores brasileiros, filhos de estrangeiros, de conformidade com a autorisação concedida pela lei de 10 de Setembro de 1860.

Sendo esta a verdadeira e litteral intelligencia do artigo 7.º da convenção consular com a França, e dos artigos correspondentes das demais convenções; e tendo

neste sentido sido contestadas as reclamações dos agentes diplomaticos estrangeiros: o Governo Imperial muito recommenda a V. Ex.º que instrua as autoridades competentes dessa Provincia de que a intervenção dos consules na arrecadação e liquidação das heranças dos subditos de suas respectivas Nações só pôde ser admittida nas hypotheses expressamente figuradas no artigo das convenções de que me tenho occupado.

Renovo a V. Ex.º os protestos de minha perfeita estima e distincta consideração. — Francisco Xavier Paes Barreto, — A. S. Ex.º o Sr. Presidente da Provincia de Mato Grosso. — Cumpra-se e archive-se. Palacio do Governo de Mato Grosso 12 de Abril de 1864. — A. de Carvalho.

Conforme.

Joaquim Felicissimo d'Almeida Louzada.

REFORMA ELEITORAL
ELEIÇÃO DIRECTA.

IV

Concluindo o artigo terceiro dissemos— que conferir direitos politicos aos incapazes é matar a vida politica da nação, o é também um grave mal á sociedade conceder-se direitos tão valiosos a homens, que não podem defendê-los, ou fazerem delles um bom uso.

A razão desses assertos é de facil intuição. Succede com os direitos politicos, o mesmo que se dá com todo e qualquer poder politico. Se o poder politico não tem força propria, as suas attribuições e direitos podem ser contestados e usurpados: neste caso o poder politico desaparece, ou procura a sombra a protecção de outro poder; porém então viverá uma vida de empréstimo, de humilhação; quem verdadeiramente vive é o poder que o acolhe e protege. Assim por exemplo: se os deputados, para se fazerem eleger, contassem com o auxilio e intervenção do poder ministerial, em vez dos seus proprios recursos, seguir-se-hia, que o poder executivo seria ao mesmo tempo legislativo; porque taes deputados jámais poderiam levantar a voz contra quem os protegesse e lhes desse o lugar.

Ora para evitar a absorpção ou concentração dos poderes publicos, para que elles não degenerem em um despotismo colectivo, é que o systema representativo e constitucional, os separa, os constitue com forças proprias, reaes e capazes de exigirem a obediencia, ou de resistirem a quem os perturbasse no circulo das suas attribuições.

Similhantermente, o mesmo succede com o poder eleitoral: a menos que não se queira estender a elle o principio da divisão e independencia dos poderes politicos, que é um dogma no governo representativo: admitir o principio alli, e recusa-lo aqui, é uma inconsequencia.

» A liberdade, diz um grande publicista, vive pelos direitos, os quaes nada valem, se não são poderes, e poderes fortemente constituidos. Separar para um lado o direito, e para o outro o poder, não é constituir governo; mas sim tyrannia, ora sób o nome de despotismo, ora sób o nome de revolução.

Patronos da eleição indirecta, escolhei, sois despoticos, ou revolucionarios? porque é justamente isso o que faz a vossa eleição indirecta: chamado os incapazes para lhes dar o direito de votar, e excluindo os capazes deste direito, ella separa o direito do poder.

Mui diverso é o proceder da eleição di-

recta quando quer, que o direito de eleger só seja confiado a quem *pode e sabe eleger*.

Cumpra, pois, para haver liberdade de voto, que o corpo eleitoral seja independente, e essa independência só terá lugar quando forem eleitores unicamente os capazes: quando poderem ser eleitores aquelles, que já possuírem uma certa somma de direitos, por elles exercidos, independentemente do governo e dos particulares. Então o direito politico encontrará na pessoa de cada eleito outros muitos direitos, que lhe servem de auxilio, e apoio. Assim por exemplo: os proprietarios, os capitalistas, os agricultores de certa ordem, os medicos, os officiaes de marinha e do exercito, os bachareis, advogados, sacerdotes etc. etc., possuem, cada um, segundo a sua posição social, e profissão, direitos e direitos mui valiosos, que são por elles exercidos com toda a independencia do governo e dos particulares. Ora, se além dos direitos que já possuem, a lei lhes der o direito politico de eleger os representantes, o que succederá? Cada um dellas, habituado a zelar e defender os direitos de sua profissão, zelará do mesmo modo o direito politico, que lhe compete por lei; defendê-lo-ha com o mesmo ardor de toda e qualquer violencia, como o faz quando são atacados os direitos de sua categoria social.

Então o direito politico, confiado a taes mãos terá defensor, e não será um direito isolado, passageiro; só destinado a eleger o deputado, como quasi geralmente succede entre nós onde se encontram individuos, que não tendo posição, e nenhum prestimo, apenas servem ou para eleitor, ou para juiz de paz do primeiro districto. Então o direito politico não será um direito solitario, phantastico, filho legitimo do capricho, ou da fraude, porem sim um direito ligado a muitos direitos importantes, que brillam, ou impõem respeito aos individuos e ao governo: no foro, no pulpito, nos bancos, nas praças de commercio, no magisterio, no exercito, na marinha etc.

Assim enlaçado com as forças vivas da sociedade, o direito eleitoral deixará de ser suspenso nos ares, e susceptível de ser falsificado, como succede entre nós, por não repousar em bases solidas e reaes.

A eleição indirecta, porém, não quer um corpo eleitoral tal qual o exige a eleição directa, tal qual o reclama o systema do governo representativo. Ella não quer um corpo eleitoral, forte, numeroso, reunindo em si todos os cidadãos capazes dos diferentes ramos da vida social.

Entretanto forçoso é dizer, que se a eleição indirecta assim procede, nao o faz por simplicidade: bem sabe ella o que valeria um similhante corpo eleitoral.

Com effeito, um corpo eleitoral, composto de todos os cidadãos, verdadeiramente activos e independentes, e que incluísse em seu seio todos os commerciantes, proprietarios, agricultares, creadores de certa ordem, os sacerdotes, os advogados, bachareis, medicos, officiaes militares e de marinha etc. etc., que reunissem as condições eleitoraes, seria pela sua importancia e poder, capaz de assustar a algum ministerio, que se quizesse governar com *camaras unanimes e maiorias artificiaes*. Porém, por outro lado esse corpo, verdadeira força innata da sociedade exprimiria, em si, e por si, a real maioria e minoria do paiz: os deputados, que delle sabbessem, poderiam, cheios de um nobre orgullo, dizer: «Somos os verdadeiros órgãos da opinião publica, e genuinos representantes da nação.»

Por certo, que a eleição indirecta a nenhum governo assusta; pelo contrario pro-

porciona a muitos *facetas e commodos arranjos*. Especie de ser *hybrido facto incapaz e meio capaz*, ou antes mais incapaz do que capaz; verdadeira *communista*, ella quizera conferir a todos, sem distincção de capacidade os mesmos direitos politicos; e por isso chama a *soberania do maior numero* ao exercicio dos mesmos direitos; mas depois, para no meio do caminho, hesita, e reflectindo que a soberania do maior numero não tem a precisa capacidade para eleger o deputado, diz-lhe, (velhacaria!) que nomeie eleitores assim de, que estes completem a escolhida deputado!

E assim que a eleição indirecta consegue, sob o especioso nome de *voluntades primarias*, conferido à massa grosseira do paiz, arredar do cargo eleitoral, as verdadeiras capacidades; e enerva o direito politico mais importante, sem conceder a nenhum dos seus votantes, quer primarios, quer secundarios, o direito pleno, effizaz e definitivo. Elle serve-se dos primeiros para desacreditar os segundos, e destes para aviltar os primeiros, fazendo sensível a sua incapacidade.

Vejamos agora como a eleição indirecta presta-se melhor ás transacções e *commodos arranjos* de que fallamos. Na eleição directa, os eleitores tem a sua razão de ser na capacidade e independencia propria, exigida pela lei, e prova-la perante magistratos independentes; na eleição indirecta o corpo eleitoral é um ser improvisado, filho de circumstancias momentaneas e fortuitas: a mudanca de um delegado, o meia duzia de inspectores, de quartieirão, a presidencia da mesa por este ou aquelle individuo, um massa de sculhas arrenhesado na urna ou introduzidas nella arteiramente, uma prisão, uma punhalada etc., eis quanto basta para que o corpo eleitoral seja formado neste ou aquelle sentido como, geralmente succede, nesta infeliz provincia. Efeito assim o corpo eleitoral, está feito o deputado; a opposição, se tem a maioria real, que espere para melhor occasio, e empregue os mesmos meios!

Ora, é muito mais facil ao governo ou aos mandões actuarem pela ameaça, pela fraude e suborno sobre uma multidão tímida, ignara, dependente, em sua generalidade, como são os votantes primarios: é mais facil actuarem sobre um corpo eleitoral pouco numeroso, ligado ás circumstancias de sua nomeação, ás influencias que o crearam, do que actuarem sobre um corpo eleitoral numeroso, e que não é filho de pressão alguma, porém sim da lei, que lhe confere o direito politico pelo poder e independencia de que goza.

Mas se tudo depende do corpo eleitoral numeroso, faça-se esse corpo, comtanto que seja pela eleição indirecta; *nada de destruir e tirar direitos aos volantes primarios*, que apreciam tanto um direito, que os chamma a interferir, embora indirectamente, nos negocios do paiz! Eis o que dizem alguns apostolos da eleição indirecta, e zeladores do voto primario, a ponto de temerem uma revolução no paiz, se desaparecer um direito de que *não gozam os mesmos volantes!*

Entretanto pondo de parte esse manhoes e fingido zelo pelos direitos politicos dos volantes primarios, cujo desaparecimento libertaria o paiz desse estado de continua anarchia, acompanhada de assassinatos, fraudes e sacrilegios, sempre impunes, sempre acoroçados, estado verdadeiramente assustador, e que parece conduzir o paiz a um abysmo; pondo de parte o muito que, a esse respeito, poderamos dizer, consultando sómente a nossa consciencia e os factos; diremos que um corpo eleitoral numeroso e capaz nunca

pode sahir da eleição indirecta.

Sim, só a eleição directa cabe fazer um corpo eleitoral numeroso, e ao mesmo tempo capaz; um corpo que saiba o que faz, e faça o que quer; só ella pôde fazer com que a escolha dos deputados não seja obra de um pequeno numero de eleitores; só ella, proscrevendo as pequenas assembleias eleitoraes, imprime na eleição a energia e o movimento, que constituem a vida politica na sociedade, dando ao deputado uma grande parte de sua força moral; só ella enfim mata as pandilhas, substituindo-as por caballas politicas nas quaes os interesses e intrigas individuais fogem diante das grandes idéas e dos interesses geraes.

Ora, partindo do principio—que convém sejam assás numerosas as assembleias eleitoraes para não dominarem nellas facilmente as individualidades, demonstrarmos, com Guizot, que não se pôde conseguir esse resultado por meio da eleição indirecta.

Dous hypótheses sómente se podem dar, diz elle: ou as circumscripções territorias, em que tem de formar-se a reunião incumbida de escolher os eleitores, são muito pequenas, ou grandes: se muito pequenas, pedindo-se a cada uma um acanhadissimo numero de escolhas, dous eleitores por exemplo, é mais que provavel sejam elles bem inferiores.

As verdadeiras capacidades eleitoraes não se repartem com a mesma igualdade pelos diversos termos: este possui 20, 30, etc. aquelle outro, e destes é o maior numero, possui poucas ou nenhuma. Se cada uma circumscripção é incumbida de dar o mesmo numero de eleitores ou numeros-pouco diferentes, grande violencia se faz ás realidades; porque muitas incapacidades serão chamadas, ao passo que não poucas capacidades deixarão de o ser; tendo-se por fim uma assembleia eleitoral incapacissima de bem escolher os representantes. Se porém coubesse a cada circumscripção escolher um numero de eleitores, proporcionado á sua importancia, á sua população, ás riquezas e illustrações, taes escolhas, sempre que forem, em numero crescido, deixarão de ser verdadeiras escolhas.

Já notamos, que as escolhas sendo numerosas, perdem seu caracter: haverá listas de eleitores, formadas por influencia dos partidos, ou do poder, adoptadas ou regeitadas sem descripção ou liberdade. Os factos confirmam as previsões da razão.

No segundo caso, se as circumscripções chamadas a designar os eleitores são de certa extensão, outra alternativa se dá: ou pede-se a cada um um pequeno numero de escolhas, e neste caso malogra-se o fim, sendo a assembleia que deve eleger o deputado muito pouco numerosa; ou grande numero de eleitores, e neste caso temos o segundo inconveniente já assignalado.

Esgotem-se todas as combinações possíveis, que jamais nenhuma dará para a escolha dos deputados uma assembleia assás numerosa, e todavia formada com discernimento e liberdade. Estes dous resultados mutuamente se excluem.

Entretanto não é este o unico defeito pratico da eleição indirecta, como mostraremos no seguinte artigo.

A PEDIDO.

Continuação da subscripção effectuada a favor do Cemiterio publico desta cidade. Importancia da relação, que foi publicada no n.º 272 desta folha 60\$8000

Exm.º Bispo Diocesano	30\$000
D. Maria Theresa Guimarães e S.	40\$000
Major João Capistrano M. Serra	40\$000
Pedro Corrêa do Couto	40\$000
D. Antonia Pereira da Silva	40\$000
Major Caetano Xavier da Silva P.	40\$000
Capitão Antonio Romualdo da S. P.	5\$000
André Lopes Coelho	5\$000
Manoel Joaquim Pereira	5\$000

Somma 720\$000

Dez-se:

Importancia de diversas obras feitas no Arsenal de Guerra para o mesmo Cemiterio, cujo pagamento foi ordenado pela Presidencia 275\$356

Importancia da quantia entregue, por ordem do mesmo, para compra d'um terreno ao R.º Conego M. P. Mendes 50\$000

Quantia existente em poder do abaixo assignado pertencente ao dito Cemiterio, e a disposição de S. Ex.º o Sr. Presidente da Provincia 403\$314

Cuyabá, 15 de Abril de 1864.

Firmo José de Mattos.

LOGOGRIFFO.

A má revisão, resultado da sofreguidão que empregamos para dar a nossa folha duas vezes na semana que findou, sendo uma na 5.ª feira e outra no domingo, afim de se reparar a falta da que deixou de sair pela festa da semana sancta, occasionou os erros que se nota no ultimo numero, a despeito da nossa boa vontade, entretanto que nada se abviou, sabendo ella só, na 6.ª feira, e continua a existir a mesma falta.

Esses erros, por serem alguns do grammatica, muito a-afeição: poderião, talvez, os disculpar e a nós os orthographicos ou typographicos que abundão; mas, não querendo nos socorrer destes para a nossa satisfação e perfeita intelligencia dos autographos, assentamos dever collocar no fim da 4.ª pagina a correccção de alguns, que entendemos ser exigente.

Ganhará uma ratoeira sem rabo aquelle que pozer em ordem grammatical a seguinte oração, poderião, talvez, os disculpar e a nós os orthographicos ou typographicos que abundão: e um rabo sem ratoeira, ao que descobrir a referencia do pronome destes—depois do verbo socorrer, e bem assim a perfeita intelligencia dos orthographos (não admirem, que quem tem duas intelligencias possa emprestar uma aos autographos e ficar ainda servido!...)

A quem achar a referencia do adjectivo exigente dar-se-ha uma patente de advogado dos rabos que cahirem na ratoeira.

A má revisão, resultado da sofreguidão.

EDITAL.

O Capitão João de Sousa Neves, Juiz de Orphãos supplente da Cidade de Cuiabá e seu Termo, na forma da Lei, faz saber ao Publico q' nos dias 21 22 e 23 do corrente mez, as onze horas da manhã, nas casas de sua morada e residencia e em praça publica a q' hade presidir, se hão de arrematar uma escrava de nome Sebastiana, Africana, de idade de cincoenta annos, avaliada por tresentos mil reis, e mais bens moveis, semoventes e de raiz, pertencentes a herança dos finados João Ferreira Garcez Jorte e sua mulher Rosa Luzia da Costa e

Faria. E para que chegue a noticia de todos se passa o presente Edital que sera publicado pelas ruas publicas da Cidade e pela imprensa. Dado e passado em Cuiabá aos 19 de Abril de 1864. Em Antonio José Zefirino Amarante Escrivão do Juizo de Orphãos que o escrevi. João de Sousa Neves. V. S. S. Exc.º Sousa Neves.

Inspeção.

Terão lugar do dia 26 do corrente em diante as inspeções das diversas aulas do Seminario Episcopal recommendadas pelo Artigo 12 dos Estatutos, a saber.

Dia 26 e 27—Latim.

Inspectores os Srs. Lentes—Barreto, Sobrinho e Viegas.

Dia 26 Francez.

Inspectores os Srs. Lentes—Barreto, Mendes e Viegas.

Dia 29—Philosophia.

Inspectores os Srs. Lentes—Barreto, Mendes e Ferro.

Dia 27 Dogma.

Inspectores os Srs. Lentes—Barreto, Mendes e Ferro.

Dia 29 Rhetorica.

Inspectores os Srs. Lentes Barreto, Mendes e Leonadio.

Dia 30 Moral.

Inspectores os Srs. Lentes—Barreto, Mendes e Viegas.

Dia 30 Historia.

Inspectores os Srs. Lentes—Barreto, Ferro e Viegas.

Dia 30 Instituições Canonicas.

Inspectores os Srs. Lentes Barreto, Ferro e Viegas.

Dia 30 Liturgia Sacra.

Inspectores os Srs. Lentes—Barreto, Mendes e Viegas.

ANNUNCIOS.

Benedicto Pinto da Silva, e Silvano da Costa e Faria firmarão uma sociedade mercantil sobre a firma social Pinto & Faria.

D. Maria Alves Ribeiro da Cunha, Viuva e Testamenteira do finado Capitão Antonio Nunes da Cunha, annuncia que somente ao seo sobrinho o Doutor Generoso Alves Ribeiro, e a seu afilhado José Antonio Ribeiro Jeco tem autorisado para escrever cartas em nome della annunciante.

O Arsenal de Guerra precisando contrahar os reparos que o novo Paioi da polvora carece, convida aos senhores que a isso se queirão propor, não só a virem ao Arsenal convencionar sobre quaes devem ser os reparos, mas ainda a apresentarem as suas propostas em carta fechada até o dia 29 do corrente.

Secretaria do Arsenal de Guerra de Mato Grosso em Cuiabá 18 de Abril de 1864.

José Gonçalves da Cruz.
Escrivario interino.

Vende-se uma fazenda de criar na margem esquerda do rio Taquiri com 2500 rezes ferradas no curral e 40 cavallos de serviço, grande posse de campo, boa casa de vivenda, plantações, ferramentas, carros e finalmente todos os objectos e utensis proprios para a lavoura e coteio do gado; para tratar com José Vicente Correa.

Rua Direita N. 21.

Carlos Novelli, italiano tendo de retirar-se desta provincia para tratar de seus negocios previne aos seus devedores a virem saldar suas contas durante este mez; assim como previne aos que se julgarem credores do mesmo a virem receber.

O annunciante serve-se deste meio afim de ultimar todas as suas contas tanto passivas como activas, para não deixar na Provincia duvida alguma a seu respeito, e sair com honra como sempre teve nesta capital.

Cuiabá 20 de Abril de 1864.

Vende-se uma Casa grande, nova com 5 pessos; a saber uma sala com 30 palmos quadrados, uma alcova, uma dispensa, varanda fechada e Cozinha, em Corumbá, rua da Camara, quase esquina da Cadea, n.º 12; para tratar em casa do dono no porto Geral, n.º 39, em Cuiabá, ou em Corumbá, rua da Cadea em casa de seu Procurador o Senr. Francisco Eleutorio de Sousa Liberato Linz Cavalcanti

Roga-se a um Senr.º Official que tenha a bondade de vir ou mandar justar suas contas e recadar seus valles que existem desde muito tempo.

O vendilhão de Farinha.
Cuiabá 18 Abril de 1864.

O autor do enigma pôde pedir o dinheiro ao mestre que lhe ensinou a grammatica para pagar a outro.



CIRCO EQUESTRE E GYMNASTICO.

Sabado 23 de Abril

A BENEFICIO DO CEMITERIO PUBLICO DESTA CIDADE.

perigos da vila

Entrapelicos movimentos executa os por seis artistas sobre os ginetas em pello saudando os concurrentes ao circo.

Segundo Acto

A destresa do corpo

Difficeis equilibrios ou um passeio sobre garrafas, grupos de bacias e cadeiras.

Tercero Acto

Agilidade

Os saltos mortaes sobre oito baionetas em distancia.

Quarto acto.

Maravilhas do equilibrio.

Trabalhos importantissimos executados pelo Artista Antonio Marques sobre a corda volante.

Quinto acto.

A Natureza.

O Selvagem do Norte cuja scena será representada pelo Artista Vicente sobre um cavallo em pello.

Sexto acto.

O homem ensinado.

Os jovens Camndongo e Mariquinhi representarão os effeitos admiraveis da elasticidade.

Setimo acto.

O Tunnel representado por um Balão, e atravessado pelo Artista Antonio Marques, que em signal do triumpho sahirá d'elle com a ban teira nacional.

Oitavo acto.

Fechará a quadro da representação a interessante scena—O Marupez e a Marqueza.

Os bilhetes achão-se a venda na loja do Sr. Eudio Bom Dias de Moura, a travessa do Palheiro.